



PORTARIA-COFECI Nº 060/2025

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela instituição de ensino MANTENEDORA EDUCACIONAL PELEGRINO CIPRIANI/MT (antiga INSTITUIÇÃO DE ENSINO CHARLES BABBAGE – UNIORKA/MT), na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 044/2025 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pela instituição de ensino MANTENEDORA EDUCACIONAL PELEGRINO CIPRIANI/MT (antiga INSTITUIÇÃO DE ENSINO CHARLES BABBAGE – UNIORKA/MT), CNPJ: 05.026.955/0001-31;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 17/07/2028** pela **instituição de ensino MANTENEDORA EDUCACIONAL PELEGRINO CIPRIANI (antiga INSTITUIÇÃO DE ENSINO CHARLES BABBAGE – UNIORKA/MT)**, CNPJ: 05.026.955/0001-31, com sede na cidade de Cuiabá e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Mato Grosso**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá **ter** seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 900 horas na modalidade a distância. Uma vez que o estágio não está previsto no Plano de Curso, os Conselhos Regionais não promoverão registro de seus estudantes na condição de estagiários, o que impossibilita aos alunos fazerem estágio nos plantões de vendas das imobiliárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 108/2023.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 08 de abril de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente